

INTERESSADA: Escola de Ensino Supletivo: "Santa Inês", da Capital.

ASSUNTO: Consulta sobre Curso Supletivo.

RELATORA: Cons. Maria da Imaculada Leme Monteiro.

PARECER CEE Nº 1848/75, CPG, Aprovado em 7/7/75.

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

A Escola de Ensino Supletivo "Santa Inês", da Capital instalou cursos de Suplência, conforme Portaria CEBN, publicada em 29/05/74.

Alguns supervisores escolares negaram-se a assinar documentos em razão de constar do currículo do 1º grau História e Geografia como disciplinas distintas, e, no currículo de 2º grau, Física, Química e Biologia.

Solicita pronunciamento deste Conselho a respeito, e homologação de atos escolares, se houve erro.

II- APRECIACÃO

O Parecer CEE nº 1651/75, já esclareceu o assunto.

III- CONCLUSÃO

Nada há a homologar em relação à inclusão no currículo dos cursos da Escola de Ensino Supletivo "Santa Inês", da Capital, como disciplinas distintas, de História e Geografia, no 1º grau; e de Física, Química e Biologia, no 2º grau.

O Parecer CEE nº 1651/75 confirma essa possibilidade.

São Paulo, 25 de junho de 1975.

a) Cons. Maria da Imaculada Leme Monteiro
Relatora

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Rachel Gevertz.

Sala da Câmara de Ensino do Primeiro Grau, em 25 de junho de 1975.

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva.
Presidente em exercício.

PROCESSO CEE Nº 2420/75

PARECER Nº 1848/75

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 7 de julho de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente